

COMUNICADO NUGEPNAC
TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que os acórdãos proferidos nos julgamentos dos Recursos Especiais nº 1.799.367/MG e 1.892.589/MG, referentes ao **TEMA 1040 DO STJ** foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do dia 04/11/2021, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **14/02/2022**.

Tal tema tinha como questão: *“Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.”*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte **TESE**:

“Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC